



EDUCAÇÃO PARA ALÉM DA EXCEÇÃO¹

EDUCATION BEYOND EXCEPTION

DOI: 10.5281/zenodo.17239406



Vinício Carrilho Martinez²

Podemos dizer que 2025 tem sido um dos anos de maior desafio para a superação ou, ao menos, oposição aos fatos, efeitos e consequências do que denominamos de exceção ou “normalização da exceção” – na prática, equivale a dizer que a exceção se consubstancia como regra, na base conceitual, cultural, epistemológica do senso comum.

Nesse contexto, objetivamos apontar elementos de uma Educação para além da exceção e, neste sentido, destaca-se uma Educação anticapitalista (antirracista), em que não se promova o sionismo de Estado e muito menos o antissemitismo, bem como se avolume uma educação democrática, apontada para a autonomia e a emancipação, pois, afinal, trata-se de uma Luta pelo direito – especialmente se observarmos a Constituição Federal de 1988 e os equipamentos trazidos como aprofundamento do *discrímen* (aqui, apresentado como sinônimo de “excepcionalidade” e, portanto, antítese da exceção) – porque, como sabemos, toda luta política ocorre em meio à luta de classes.

Portanto, a antítese dessa proposição tanto é a sociedade envolta em mecanismos de exceção e de exclusão, tanto quanto será o *discrímen* – uma vez que, sempre que este for

1 Esse texto corresponde à apresentação, um tipo de memorial apresentado na defesa de tese de titularidade na UFSCar/SP, no dia 30/07/2025: https://www.youtube.com/live/LTTzeX_TfWw. Nesta publicação foram suprimidas algumas passagens, agradecimentos e dedicatórias.

2Professor Titular, Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, Brasil.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



acionado, será em resposta a alguma injustiça, iniquidade, abuso de poder ou desídia. É certo que o *discrímen* (a negação da injustiça social) combate resultados da exceção, mas seu uso nos indica que a exceção (a inclusão da injustiça social) se prefigurou como regra e, assim, embora o *discrímen* seja o equipamento político-jurídico disponível (como políticas públicas ou Políticas de Estado), seu acionamento já nos esclarece sobre a ação da desigualdade e a negação da equidade. Com este objetivo destacamos oito partes que abordam o argumento.

No quadro geral, podemos inferir que, conceitualmente, o objeto da Educação para além da exceção é o debate acerca da “normalização da exceção” – sendo que esta se define pela interiorização e aceitação acrítica das formas mais sutis ou mais agressivas dos meios e mecanismos de exceção – exclusão: aceitação do golpismo, terrorismo político, dos atentados violentos ao Estado Democrático de Direito. Basicamente, utilizamos a dedução e a intuição, no que entendemos ser a revisitação ao objeto, às produções anteriores, mas com avaliação crítica e liberdade criativa a fim de reposicionarmos alguns dos principais elementos no atual contexto de 2025. Dessa forma, a fim de visualizarmos em maior profundidade este objeto, confeccionamos enlaces entre as partes anunciadas, como veremos.

Na primeira parte recuperamos um clássico contemporâneo, que é a Educação para além do capital, de Mészáros. Não se trata, evidentemente, de apontar toda a crítica ao capital – nem é nosso propósito no texto – mas, sim, trazer ao debate pelo menos um ponto que julgamos essencial: entender que a injustiça social, a desigualdade, a opressão de classe, são a matriz da regra capitalista e não sua exceção. Daí o emprego do *discrímen*, não como solução, porém, enquanto remédio político-jurídico e social.

A “Lei do mais forte” imposta no mundo do trabalho, com estofo no Princípio da Hierarquia, não é um princípio do coronelismo, insumo do assédio laboral ou qualquer desvio moral, porquanto traz como disciplina os regulamentos da produção capitalista: mesmo a melhor empresa do mundo para se trabalhar, a mais organizada, sem desvios de conduta, ainda terá a vigência da “Lei do mais forte” – qual seja, a exploração da força de trabalho, a



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



obtenção de mais-valia –, seja por meio do trabalho vivo (intelectual), seja na exploração do trabalho morto (aportado nos serviços, produtos e mercadorias).

Dessa forma, a “Lei do mais forte” não é, em si, uma exceção capitalista – é o seu cerne. O que implica em dizer que, a fim de se manter enquanto regra mandante do capital, a “Lei do mais forte” faz uso recorrente de meios e mecanismos de exceção, como vemos na imposição de leis injustas, nos golpes efetivados, na imposição de excrescências políticas, econômicas, jurídicas, na “naturalização do negacionismo” ou da abstenção complacente diante do próprio cenário de injustiça que se alimenta da principal regra capitalista. O direito à propriedade é a regra de um direito formal na sociedade capitalista, mas seu uso e gozo, efetivamente, são a exceção para os descapitalizados.

Assim, vemos que o capital se impõe por meio de uma regra, todavia, faz isso – faticamente – por meio de uma ação excludente a todos os indivíduos que são alijados do mesmo direito de ter e de possuir. E assim temos que a regra do capital é o melhor exemplo da principal condicionante da exceção – que é a exclusão. Portanto, ainda que conceitualmente, a Educação anticapitalista se impõe porque atuaria no combate ao miolo da exceção: a exclusão dos descapitalizados, sob a vigência da ordem excludente da sociedade capitalista. Outra conclusão derivada da lógica nos diz que o direito à propriedade não pode se inferir como Direito Humano, uma vez que, a propriedade privada dos meios de produção sempre será a regra dominante no sistema do capital e porque, por óbvio, um Direito Humano não pode seccionar indivíduos de acordo com sua condição econômica.

Na segunda parte, ainda que sob um grande desafio ou otimismo exagerado em pensarmos na proposição de uma Sociologia Política da Educação, listamos correlações que essa proposta mantém com o objeto da pesquisa exposto na tese (o combate à “normalização da exceção”), e o seu entranhamento no senso comum, impedindo qualquer desenlace que viesse a se posicionar mais no caminho do Bom Senso – ou do senso crítico, como baluarte da perspectiva de transformação e mudança da realidade que nos infere o seguimento da regra de exceção, afirmando-se em exclusão.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.4. Dossiê: Saberes em Diálogo: Perspectivas Interdisciplinares na Pesquisa Contemporânea 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

3/10





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Luta-se aqui, mais precisamente, a fim de que a prescrição social, institucional, das injustiças, desigualdades, iniquidades, seja ela mesma proscrita, banida, da realidade social brasileira. Se a regra imposta pela “Lei do mais forte” é a prescrição de que a imensa maioria seja alijada, excluída, das possibilidades de afirmação na sociedade capitalista, cabe a quem milita como profissional da educação não apenas seu anúncio ou denúncia; contudo, traz isso a obrigação de se posicionar de forma consciente. Ou seja, sob esse olhar, a Educação para além da exceção deve ser propositiva e conjugar uma outra tese emancipadora que venha a fortalecer a antítese do *status quo* – este que se pronuncia pela “Lei do mais forte”.

Para nós, toda tese em Direitos Humanos é uma antítese, mormente se observarmos a realidade negadora dos mesmos direitos humanos fundamentais. Também não é o objetivo deste trabalho, entretanto, não seria exagero afirmar que tudo se alinha ao que denominamos de Direito à consciência, na linhagem de direito fundamental em que se acoplam a cultura, a educação, o Processo Civilizatório (tal como está presente no artigo 215 da Constituição Federal de 1988). E, é claro, atuaria como marco de um conjunto de civilidade, inclusão, participação com vistas à emancipação da cidadã e do cidadão.

O que nos cabe no propósito de uma Educação para além da exceção – que combata o racismo recalcitrante, normalizado, espreado, bem como toda forma de crime contra as mulheres, a homofobia – é pensar numa articulação societal (sistêmica: política, institucional, educacional, cultural, social, econômica) reflexiva e ativa (como práxis), dirigida como “proscrição da prescrição” que avilte a dignidade humana, os princípios humanistas, os direitos fundamentais.

A consciência sobre nós, cada um de si, de seu entorno, sobre o que está mais longe, mas que nos alcança, é um fundamento não só da vida social (Interação Social), uma vez que condiciona nossas próprias condições de existência, de ação, requisição de mais condições de vida, expectativas, propósitos, progressões, prosperidade. É dessa consciência acerca da dignidade humana não adstrita aos limites unitários que também trata a consciência ambiental, e ter ou não essa perspectiva é indicativo da consciência política.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.4. Dossiê: Saberes em Diálogo: Perspectivas Interdisciplinares na Pesquisa Contemporânea 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

4/10





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Na **parte três** recuperamos uma assertiva inaugural de Paulo Freire, que é a obrigatoriedade da “consciência (política) que sabe da urgência em ser consciente de sua própria consciência” sob pena de se instituir, aprimorar ou prolongar o negacionismo, o dogmatismo, o materialismo ingênuo (de Gramsci), o sectarismo: ele próprio foi vítima após a publicação de *Pedagogia do Oprimido*.

É neste curso, neste momento em especial, que não se separa conhecimento e política (não resumida ao partidarismo, porém, claramente direcionada ao *zoom politikón*), em que novamente se apresenta a inevitável junção entre o “saber-fazer” e o “fazer-se política”, pois isso é revelador da condição humana, emancipadora.

Há autonomia sem emancipação (de quem troca de celular como se troca de roupa), contudo, a emancipação cobra um preço muito maior de cada um/a de nós: apesar do juiz poder antecipá-la, a emancipação será uma condicionante coletiva, como esforço propriamente hercúleo que exige o preço da “proscrição da prescrição” (destituindo-se toda delimitação social sem emancipação) –, e quem não tem autonomia econômica, por óbvio, não encontra as melhores diretrizes para fixar os campos possíveis de sua emancipação.

Isso também é Educação política e nos inclina a observar muito atentamente, seriamente, a condição do povo pobre, negro, oprimido, dos idosos, das mulheres, dos jovens em busca de qualificação a fim de entrarem no mundo do trabalho. E está aqui também a possibilidade/necessidade de realinharmos a “expectativa do direito”, o conhecimento, a arte, a técnica, a ética, a política, a socialidade, o mundo do trabalho.

Na **parte quatro** trouxemos o que poderia ser considerado o miolo do trabalho e a retomada ou fixação de seu objeto, que é precisamente a Educação para além da exceção, especialmente no sentido de que uma das principais tarefas dos profissionais da educação estaria no enlace entre a denúncia (a antítese trazida pela exceção) e a proposição crítica – ou, em outras palavras, entre a reflexão e a ação: a práxis transformadora do senso comum em senso crítico.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



Trata-se de repor a Educação para além da exceção porquanto não é só denúncia, mas, conscientemente, ainda se propõe uma ação diretiva em contraste e em confronto às formas de sujeição, subjugação, subordinação na miserabilidade. Trata-se de recompor a Educação para além da exceção na forma de reflexão e ação passível de transformação e de afirmação de regras propriamente garantidoras da condição humana, afirmativas de nossa capacidade ética e técnica e que até hoje nos garantiram perpassar pelo processo de hominização.

Isso está em jogo não apenas em face de uma inteligência artificial descontrolada, sem formulação ética e humana, afinal, se prosperam ideologias extremistas, sectárias, propriamente fascistas (em lembrança aos piores momentos da Segunda Guerra Mundial), profundamente desumanas, e com crescente apoio popular – as democracias diminuem assustadoramente, ao passo que regimes autoritários e totalitários aumentam –, nos parece ser uma obrigação humana interpor uma reflexão que nos leve para além da “normalização da exceção”. É óbvio que, sendo antirracista, por derivação lógica, deverá ser uma reflexão distante do sionismo de Estado, tanto quanto deve denunciar e agir contra o antissemitismo.

Na parte cinco temos clara interposição em que o Estado rentista com suas contradições, notadamente com o aprofundamento da insegurança jurídica no mundo do trabalho – pejetização, uberização, terceirização –, pondo-se com quase pretensão de regularidade e normalização, efetivamente essa forma-Estado atua para a “normalização da exceção”, que, lembrando aqui, nada mais é do que tornar parte integrante do senso comum a transformação da exceção (exclusão) em regra.

Este é um dos mais complexos capítulos da tese, efetivamente porque procuramos diagnosticar o rentismo na soleira da democracia, bem como uma revisitação de alguns traços de Marx, sobretudo ao criticar o Estado Moderno do século XIX. Algo de lá para cá pode/deve ser visto, mas há muito que ser revisto – afinal, os tempos passaram até mesmo para o conceito.

O Estado em rede não é a tese, no entanto, a ideia de rede também alinhou nosso método de aproximar a intuição do objeto móvel da exceção em suas aparições neste século

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.4. Dossiê: Saberes em Diálogo: Perspectivas Interdisciplinares na Pesquisa Contemporânea 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

6/10



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



XXI. Não apenas as tarifas destravadas pelos EUA misturaram, trouxeram confusões gigantescas ao cenário internacional – com abalos, talvez, irreversíveis ao chamado Capitalismo Globalizado – como, no Brasil (um meio de atacarem o BRICs), a soberania nacional pôs-se à prova.

Dentro e fora do país, como ricocheteio do 8 de janeiro de 2023, as ameaças à soberania são graves, em afronta ao povo, ao país, à Nação (o Estado-Nação, clássico na Teoria Geral do Estado), à Constituição Federal de 1988.

Se vivemos entre passado e presente, com a sobeja imposição do que apelidamos de Pensamento escravista (racismo + trabalho análogo à escravidão), agora o futuro outra vez bate à porta – e nos cabe perguntar: será um futuro sem soberania, de afronta às instituições, aos poderes constituídos, à democracia, à República nacional, ao Estado de Direito?

Afinal, estão em jogo a própria divisão e segurança dos poderes, os direitos fundamentais, o Império da Lei Constitucional. Portanto, mediante a infeliz adesão popular a todas essas formas de desconstituição de regularidade, previsibilidade, normalidade de nossas instituições democráticas e republicanas, sempre, nos parece, será bem posta uma Educação para além da exceção.

Temos que conviver entre passado e futuro (prometido, mas não garantido), num canto do imaginário em que a norma democrática é uma excepcionalidade, e, na outra ponta, ocorre uma luta política pelos direitos fundamentais que teimam em não se fixarem como regra. Temos garantias constitucionais à democracia (no Código Penal também), entretanto, a cultura política ainda nos exige muito mais, pois, entre o rentismo e a democracia, ainda vigora o salve-se quem puder. Predomina o chamado Capitalismo de dados: substituindo-se o famoso acrônimo de Marx – a regra D/M/D' foi inerente ao industrialismo – por um simples enriquecimento sem produção: hoje resumindo-se em D/D', dinheiro que gera dinheiro, mas sem nenhuma produção. Entretanto, mudar a consciência acerca dessa submissão às exceções também é parte de nossa proposição.





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Na parte seis, a mixagem entre o Homem médio em sua vida comum e aquela figura jurídica romana desconstituente de qualquer possibilidade de dignidade humana – que era o *Homo sacer* –, nos coloca a realidade deste século XXI, uma vez que o “servo voluntário” (todos nós que alimentamos as redes sociais ou, mais precisamente, redes antissociais) é o mote, a válvula de regulação e vantagem do capitalismo de dados, tanto quanto é a linha mestra do rentismo improdutivo.

Vemos, a partir deste exemplo (e que, se pode dizer, nos acompanha pelo celular) que a exceção não se reduz ao aparelhamento estatal, uma vez que encontra resultados em todas as dimensões da vida moderna. A diferença é a percepção que temos (ou não) do quanto somos subjugados pela tecnologia seletiva e excludente interposta no dia a dia.

Nós aqui, certamente, temos a total clareza acerca da “consciência que é a consciência da consciência”, mas, quantos de nossos alunos e alunas têm esta vantagem intelectual como premissa? Nosso esforço, na pesquisa, também se inclina a esta forma de divulgação, popularização de mecanismos (poucas vezes) sutis em que se mantém e retroalimenta a “naturalização da exceção”.

Trazer ou levar este formato de consciência política (por definição) é já se colocar em favor de uma Educação Política e, com isto, fazer avançar as excepcionalidades (o avesso das exceções). Porém, agora, como regra e não reduzida àquela excepcionalidade (*discrímen*) que se aciona apenas em casos graves de exclusão ou de violação dos direitos fundamentais.

Na parte sete temos a figura político-jurídica e institucional do próprio Estado de exceção – que não é o objeto desta tese, por mais que tenha sido no passado –, alçado aqui em destaque como capítulo porque se tornou praticamente uma “moda política pós-moderna” e, com isto, queremos dizer que a moda virou modelagem política e institucional, sem distinção de fronteiras ou de soberanias. Aliás, o nosso exemplo do 8 de janeiro de 2023 é uma recordação já penalizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Como anunciamos desde o início desta apresentação, o apego praticamente irresistível à exceção, a interior e extrema normalização, que nos conduz a uma verdadeira moda política



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



pós-moderna impositiva de regimes de exceção, avança em todos os quadrantes do planeta: dos EUA e da Argentina a El Salvador, do Equador à Israel, Gaza e à Síria (ou Afeganistão). Isto é, o Estado de Exceção nunca foi tão atual. Todavia, ao contrário do que professou Agamben, acusando o blackout da pandemia de 2020, o Estado de exceção é um vigor político, e não se reduz por óbvio a qualquer teoria da conspiração.

A realidade está aí, e a própria participação política não está na fase de melhor encantamento popular. Em ironia, ou não, o “desencantamento do mundo” (de Weber) parece ter-se virado contra seu objetivo: o desencantamento do mundo não trouxe racionalidade, as adorações a mitos, religiosidades negacionistas, seitas, crescem na velocidade das redes antissociais, tanto quanto a dominação racional-legal chegou aos estertores da “normalização da exceção” – a partir de negações constitucionais ou “quebras de institucionalidade”. A dominação legal deveria ter-se afirmado como dominação racional-democrática, no entanto, se vê envolta por formas avançadas de algum tipo de *dominus*: o *looping da exceção* é uma clara demonstração desse uso continuado do *dominus*, em oposição à própria racionalidade democrática.

As mutações das previsibilidades dos séculos XIX e XX trouxeram um implacável recrudescimento da forma política do Estado de exceção, que só progride, logicamente, em razão da “normalização da exceção”. Basta-nos olhar quantos países na África estão enfurnados em golpes, contragolpes, quarteladas, Estados de Sítio e outras formas de exceção. Com este recorte passaremos à última parte do trabalho.

Na parte oito tivemos a intenção de nos reposicionar não apenas quanto ao objeto, mas, sobretudo, com dizeres que nos remetessem ao “que fazer”, à possível Utopia que poderia/deveria guiar a prática política e educativa – a práxis que deveria nos fazer pensar, continuamente, conscientemente, na junção entre o *homo faber* e o *homo sapiens* – esse contínuo saber-fazer que, por seu turno, irremediavelmente nos obriga a repensar a lógica impositiva de Paulo Freire, quando nos ensina que “consciência é a consciência da consciência”.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.4. Dossiê: Saberes em Diálogo: Perspectivas Interdisciplinares na Pesquisa Contemporânea 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

9/10





REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Neste propósito final recuperamos a Educação Pública, seja sob a forma do Direito a ter direitos seja enquanto luta política pela salvaguarda e avanço do direito à educação – sob a fórmula da qualidade, inclusão e, explicitamente, emancipação. Como vimos, enquanto não apontamos para a emancipação, nada de fato será constituído em prol de uma Educação para além da exceção.

Por fim, cabe-me destacar que a Educação para além da exceção tem este propósito maior: tornar eloquente também a luta contra as formas de exceção que aviltam sobremaneira o ideário da emancipação.

É fato que a consciência é a consciência da consciência, porém, só será um vetor de hominização quando, na forma plena de consciência política, conduzir à proscrição de toda forma de prescrição desumanizadora. Esse é o maior objetivo de uma Educação para além da exceção, atuar em virtude de uma reflexão aprimorada de todos os meios inclusivos e emancipatórios, ao mesmo tempo em que esses meios, recursos, também sejam dissolutivos da negação da dignidade humana.

Recebido em: 11/08/2025

Aprovado em: 20/09/2025

Publicado em: 01/10/2025

